



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“PRAÇA DO AUTISTA” NO
MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da **“Praça do Autista”**, espaço público destinado à inclusão, lazer, convivência e estímulo ao desenvolvimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Macaé.

Art. 2º A Praça do Autista deverá ser planejada com infraestrutura inclusiva e adaptada, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- I – instalação de brinquedos inclusivos e adaptados;
- II – ambiente com estímulos sensoriais controlados;
- III – áreas com redução de ruídos;
- IV – sinalização visual acessível e educativa;
- V – espaços de convivência familiar;
- VI – arborização adequada e ambiente acolhedor;
- VII – acessibilidade arquitetônica conforme normas técnicas vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, associações de pais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para implantação, manutenção e desenvolvimento de atividades no espaço.

Art. 4º A Praça do Autista poderá sediar:

- I – atividades terapêuticas e recreativas;
- II – campanhas de conscientização sobre o Transtorno do



Espectro Autista;

III – eventos educativos e culturais voltados à inclusão;

IV – ações intersetoriais envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – localização do espaço;

II – cronograma de implantação;

III – critérios técnicos de acessibilidade e segurança;

IV – dotação orçamentária específica.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a criação da “Praça do Autista” no Município de Macaé, como espaço público inclusivo destinado ao lazer, convivência, desenvolvimento e acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

O Transtorno do Espectro Autista é reconhecido como deficiência para todos os efeitos legais, conforme dispõe a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A referida

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacaee.rj.gov.br



legislação assegura direitos fundamentais, incluindo acesso à saúde, educação, inclusão social e respeito à dignidade da pessoa humana.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de interação social e necessidade de ambientes estruturados e previsíveis. Espaços públicos tradicionais nem sempre oferecem condições adequadas para sua permanência, o que acaba restringindo o convívio social dessas famílias.

A criação da Praça do Autista representa importante avanço nas políticas públicas municipais de inclusão, proporcionando:

- ambiente adaptado com estímulos sensoriais controlados;
- brinquedos inclusivos e acessíveis;
- áreas de convivência acolhedoras;
- espaço para campanhas de conscientização e eventos educativos;
- fortalecimento da inclusão social e da participação comunitária.

Além de promover dignidade e qualidade de vida, a iniciativa reafirma o compromisso do Município com a acessibilidade e com a construção de uma cidade mais humana, inclusiva e igualitária.

Diante da relevância social da proposta, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacaee.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br